



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.932/2026

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com reajuste salarial no percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).

Art.2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 02 de março de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 003/2026** de autoria da Mesa Diretora e aprovado pela Câmara Municipal na data de 24 de fevereiro de 2026, atribuindo – a como **LEI n.º 2.932/2026**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 02 de março de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal